

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1010126-19.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Blandina Rocha Nagueira, Diego Elias Nogueira, Douglas Henrique **Requerentes:**

Nogueira e Eliana Maria Rocha Nogueira

Requerido: Jose Elias Nogueira, RG 10.287.913-8SSP/SP, CPF 979.955.928-68

(falecido em 10.11.2006).

Oualificação da

requerente que figurará

no alvará:

Eliana Maria Rocha Nogueira, RG 15.511.812-2, CPF 982.815.778-00, com endereço á Rua Iwagiro Toyama, 821, Jardim Paulistano, CEP 13564-380, São

Carlos - SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Blandina Rocha Nagueira, Diego Elias Nogueira, Douglas Henrique Nogueira e Eliana Maria Rocha Nogueira pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Jose Elias Nogueira, que faleceu em 10.11.2006. Os requerentes são filhos e cônjuge do falecido e exibiram certidão de óbito (fl. 5).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS nasceu com o passamento de seu pai e cônjuge (supraqualificado), ocorrido em 10.11.2006, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl.5. Os requerentes são cônjuge supérstite e herdeiros necessários e, portanto, aptos ao saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada herdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Jose Elias Nogueira, a ser representado pela requerente Eliana Maria Rocha TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Nogueira (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 17 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA